



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2021

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE HORTOLÂNDIA**  
**DETENTORA: SUPRAMIL COMERCIAL LTDA - EPP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 1797/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão nº 75/2021**

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, SRA. ELIANE NASCIMENTO NUNES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, gestora pública, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº. 22.853.579-7/SSP, devidamente inscrito junto ao cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº. 177.712.718-12, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SUPRAMIL COMERCIAL LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Doutor José Osorio de Oliveira Azevedo, nº 284, Bairro Parque Imperial, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº 11.262.969/0001-57, com Inscrição Estadual registrada sob nº 148.854.056.110, neste ato representado por seu Sócio **SR. NATHAN OMAR SENA ALCANTARA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 34.135.604, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº 352.200.458-22, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob nº 1797/2021.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto desta ata o Registro de Preços para **“Aquisição de rações para cães e gatos adultos e filhotes, farelo de trigo, ração para equino, fardo de feno, ração para bovinos, ração úmida para cães, ração úmida para gatos e areia Sanitária para gatos, para alimentação e higiene dos animais abrigados no Departamento de Proteção e Bem Estar Animal da Prefeitura de Hortolândia, conforme Memorial Descritivo”**, que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro der Preços, como se aqui transcritas fossem.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

**2.1.** O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 443.700,00 (quatrocentos e quarenta e três mil e setecentos reais)**, correspondente aos itens descritos abaixo:

COTA AMPLA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE	MARCA	VALOR UNI. R\$	VALOR TOTAL R\$
2	Ração para Cão Filhote	kg	15000	Max Professional Line Performance Filhotes	9,10	136.500,00
3	Ração Para Gato Adulto	kg	15000	Max Cat Mix Selection Peixe, Frango e Fígado	14,00	210.000,00
4	Ração Para Gato Filhote	kg	6000	Max Cat Filhote Frango Professional Line	16,20	97.200,00

**2.2.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** No exercício de 2021, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias codificada sob os números: Ficha 170 - Dotação Orçamentária: 02.26.02.18.541.0308.2750.3.3.90.30.00 - Ficha 414 - Dotação Orçamentária 02.27.02.06.181.0309.2784.3.3.90.30.22.

**3.2.** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

## CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

**4.1.** Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**5.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

**5.2.** A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma



vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1.** Apresentar Nota Fiscal(is)/Fatura(s) de acordo com a Nota(s) de Empenho;
- 6.2.** A (s) proponentes (s), quando do cumprimento às Ordens(s) de Fornecimento, emitirá (ão) as respectivas Notas Fiscais/Faturas, discriminando a(s) quantidade(s) e item(ns) fornecido(s).
- 6.3.** Após a efetiva entrega e conferência do(s) item(ns), o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá(ão) o atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is), encaminhando-a (s) para pagamento.
- 6.4.** O(s) pagamento(s) deverá(ão) ser efetuado(s) em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data da(s) entrega(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) junto à Prefeitura Municipal de Hortolândia
- 6.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **DETENTORA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

**I** = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

**N**= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

**VP**= Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

**7.2.** Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e



condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**7.3.** Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**8.1.** Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho.

**8.2.** Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**8.3.** Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação.

**8.4.** Promover a correção da Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) que não for(em) aprovada(s), no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

**8.5.** Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes do(s) item(ns) até o local de entrega;

**8.6.** Indicar um preposto, com poderes para representá-la perante esta Municipalidade em tudo o que se relacionar com fornecimento do(s) item(ns) deste Memorial Descritivo;

**8.7.** Comunicar, por escrito quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação, de qualquer item(ns) ofertado(s), quando for o caso, sua(s) substituição(ões) por outra marca, mantidas todas as condições, mediante o aceite da Administração.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da (s) detentora (s), através de servidor especialmente designado.

**9.2.** Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS, ENTREGA E RECEBIMENTO**

**10.1.** Após a emissão da(s) competente(s) nota(s) de empenho em favor da(s) detentora(s), o Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Meio



Ambiente e Desenvolvimento Sustentável expedirá Ordem(ns) de Fornecimento estabelecendo parâmetros quanto à entrega parcial ou total do(s) item(ns) empenhado(s).

**10.2.** O prazo para efetivação da(s) entrega(s) não poderá(am) ser superior a 10 (dez) dias úteis da(s) solicitação(ões).

**10.3.** O(s) item(ns) deverá(ão) ser entregues no DPBEA – Departamento de Proteção e Bem Estar Animal, no endereço: Rua Atanázio Gigo, 60 - Chácara de Recreio 2000 – Hortolândia/ SP, nos horários de atendimento: segunda a sexta, das 09h:00 às 16h:00. Telefones: 3897-3312 | 3897-5974 | 3819-7803 – e-mail: [dpbea.smmads@hortolandia.sp.gov.br](mailto:dpbea.smmads@hortolandia.sp.gov.br).

**10.4.** Entrega do Item 12 - Ração Cão adulto de alta energia – Esporte e Trabalho poderá preferencialmente ser entregue diretamente ao endereço: R. Odenir Padovani, - Parque Res. Maria de Lourdes, Hortolândia - SP, 13186-437 - Base da Guarda Municipal de Hortolândia.

**10.5.** O(s) item(ns) que for(em) entregue(s) deverá (ão) ser da(s) mesma(s) marca(s), especificações e fabricante(s) ofertados na proposta comercial, e demonstrado(s) na(s) amostra(s) contendo suas especificações de níveis de garantia e carimbo do S.I.F. – Serviço de Inspeção Federal.

**10.6.** No ato da(s) entrega(s), o(s) item(ns) ser(ão) recebido(s) de forma(s) provisória(s), levando-se tão somente em consideração as condições visuais, ou seja, quantidades, embalagens, volume(s), data de validade mínima de 12 meses, entre outros aspectos.

**10.7.** Para a expedição do(s) termo(s) de recebimento(s) definitivo(s), o(s) responsável(is) técnico(s) e/ou profissional(is) equivalente(s) do(s) órgão(s) analisará(ão) o(s) item(ns), fundamentando(s) seu(s) parecer(es) para a expedição(ões) ou não do(s) referido(s) termo(s), dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.8.** Por ocasião da entrega, caso o(s) item(ns) fornecido(s) não corresponda(m) às especificações do Memorial Descritivo, a proponente vencedora deverá promover sua substituição(ões), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação escrita pelo Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal, não gerando qualquer ônus para a Municipalidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**10.9.** O(s) recebimento(s) provisório(s) ou definitivo(s) não exclui a responsabilidade do fornecedor(es) e/ou fabricante(s) pela qualidade e garantia do(s) item(ns).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo - Anexo I.

**11.2.** A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

**12.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Decreto nº 4.309, de 28 de novembro de 2019, conforme o Anexo VII do edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**13.1.** O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;
- c) a subcontratação ou cessão da ata;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **DETENTORA**;
- e) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

**13.2.** O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

**13.3.** Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TERMO CONTRATUAL

**14.1.** As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

**14.2.** A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.



**14.3.** No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 29 de julho de 2021.

**Eliane Nascimento Nunes De Oliveira**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO**  
**SUSTENTÁVEL**  
**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

**Nathan Omar Sena Alcantara**  
**SUPRAMIL COMERCIAL LTDA - EPP**  
**DETENTORA**